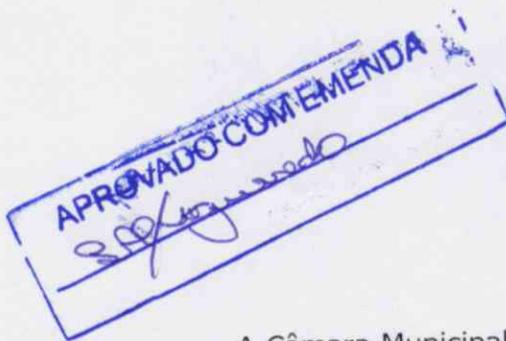




PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 16, DE 15 DE JULHO DE 2021.



"INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO E OS SÍTIOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTABELECE NORMAS PARA ENVIO, PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Diário Oficial Eletrônico e os sítios oficiais do Município de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, assinado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras-ICP Brasil, onde serão divulgados os atos oficiais sujeitos ao princípio constitucional e disponibilizadas as informações e serviços de governo eletrônico, e estabelece as normas para sua elaboração, divulgação e publicação.

Parágrafo Único - O Diário Oficial Eletrônico e os sítios oficiais de que trata o *caput* deste artigo são vinculados ao Gabinete do Prefeito e não tem autonomia administrativa nem financeira.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.

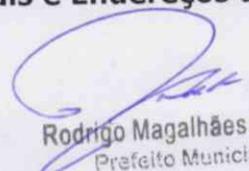
III – assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei;

b) mediante cadastro de usuário na Diretoria de Informática.

IV - Um site é o conteúdo acessado através da digitação de um endereço de internet em um navegador.

Seção I - Finalidade do Diário Oficial Eletrônico do Município de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais e Endereços de Acesso.


Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Divinolândia de Minas é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, nos portais da Prefeitura Municipal, endereços eletrônicos (divinolandia.mg.gov.br) e possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

§ 1º - O Diário Oficial Eletrônico do Município, hospedado no site (divinolandia.mg.gov.br) atenderá o disposto no art. 21, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.987/95, Lei 10.520/2002, bem como as contas públicas municipais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 9755/98, dentre outras normas aplicáveis à matéria.

§ 2º - O Diário Oficial Eletrônico do Município fica a partir desta Lei, definido como imprensa oficial do Município, nos termos do art.141, §3º da Lei Orgânica Municipal.

Seção II - Do Início da Publicação de Matérias no Diário Oficial Eletrônico de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - A publicação de matérias no Diário Oficial Eletrônico do Município de Divinolândia de Minas terá início no prazo de dez dias contados a partir da publicação da presente lei, com a divulgação de atos administrativos.

Art. 5º - Os Órgãos Municipais que iniciarem a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município manterão, simultaneamente, as versões atuais de publicação por no mínimo vinte dias.

Art. 6º - Nos casos em que houver expressa disposição legal as publicações também serão feitas na imprensa oficial do Estado ou União, nos termos do art. 21, incisos I e II da Lei 8666/93.

§ 1º - Havendo publicação simultânea no Diário Oficial Eletrônico do Município, e na imprensa oficial do Estado ou da União, os prazos serão aferidos a partir da última publicação.

§ 2º - O aviso publicado conterà a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

Art. 7º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do Diário Oficial Eletrônico no portal da Prefeitura de Divinolândia de Minas.


Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção III - Da periodicidade da Publicação e dos Feriados.

Art. 8º. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Divinolândia de Minas será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais.

§ 1º - Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até as vinte e três horas, a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado aos gestores do sistema para que providenciem o reagendamento das matérias.

§ 2º - Caso o Diário Oficial Eletrônico do Município do dia corrente se torne indisponível para consulta no portal da Prefeitura de Divinolândia de Minas, entre 19h00min (dezenove horas) e 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), por período superior a quatro horas, considerar-se-á como data de divulgação o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, e sendo necessário, o Secretário Municipal de Administração Fazenda, baixará ato de invalidação e determinará nova data para divulgação das matérias.

Art. 9º - Na hipótese de feriados serão observadas as seguintes regras:

I – no caso de cadastramento de feriado de âmbito nacional:

a) as matérias já agendadas para data coincidente serão automaticamente reagendadas para o primeiro dia útil subsequente, cabendo aos gestores dos órgãos publicadores intervirem para alterá-las ou excluí-las;

b) serão enviadas mensagens eletrônicas aos gestores, gerentes e publicadores dos órgãos e unidades atingidas.

II – na hipótese de cadastramento de feriado regional, a publicação de matérias já agendadas para a mesma data será mantida, cabendo ao gestor do órgão atingido intervir para alterá-la ou excluí-la;

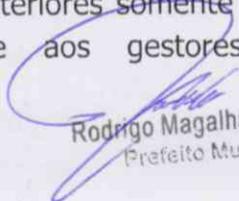
III – o agendamento de matérias para publicação em dia cadastrado como feriado nacional será rejeitado; e

IV – o agendamento de matérias para publicação nos feriados regionais será aceito, caso haja confirmação para essa data.

Seção IV - Da permanência das edições nos portais da Prefeitura de Divinolândia de Minas Estado de Minas Gerais.

Art. 10 - Serão mantidas nos portais para acesso público, consulta e download, as trinta últimas edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Divinolândia de Minas.

§ 1º - O acesso e a consulta às edições anteriores somente serão possíveis mediante requerimento formulado diretamente aos gestores dos órgãos publicadores.


Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda definirá os procedimentos para guarda e conservação dos diários, bem como para atendimento dos requerimentos de que trata o parágrafo anterior.

Seção V - Da Assinatura Digital, da Segurança e da Numeração Sequencial.

Art. 11 - As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil.

Art. 12 - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Divinolândia de Minas será diagramado e editorado com recursos de informática, identificado por numeração sequencial, a partir do 01 (zero um), para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

Seção VI - Da responsabilidade dos gestores e dos órgãos publicadores.

Art. 13 - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Divinolândia de Minas será administrado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com as seguintes atribuições:

I – registrar e manter atualizado o calendário dos feriados nacionais e municipais;

II – incluir, alterar e excluir os gestores designados pela Prefeita Municipal;

III – incluir, alterar ou excluir tipos de matérias utilizados no sistema.

Art. 14 - Ao Secretário Municipal de Administração e Fazenda compete:

I – cadastrar os responsáveis por publicação;

II – incluir, alterar e excluir os responsáveis por publicação;

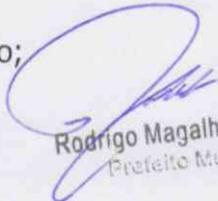
III – incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados nacionais e municipais.

Art. 15 - Cada Secretaria e entidade da Administração Indireta designarão os seus publicadores, responsáveis pelo envio dos atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Divinolândia de Minas.

Art. 16 - Aos publicadores compete:

I – enviar atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico de Divinolândia de Minas; e

II – excluir atos oficiais enviadas por seu órgão;


Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção VII - Do Horário para Envio e para Exclusão de Matérias.

Art. 17 - O horário-limite para o envio de matérias será 12 horas do dia agendado para divulgação.

Art. 18 - A exclusão de matérias enviadas somente será possível até às 13 horas do dia da divulgação.

Seção VIII - Do Conteúdo, das Formas de Envio de Matérias e Confirmação da Publicação.

Art. 19 - O conteúdo ou a duplicidade das matérias publicadas no Diário Oficial Eletrônico de Divinolândia de Minas é de responsabilidade exclusiva do órgão que o produziu, não havendo nenhuma supervisão ou editoração da matéria enviada.

Art. 20 - As matérias enviadas para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação estabelecidos pelo setor de Informática ou Comunicação.

Parágrafo único - Nos casos em que se exija publicação de matérias com formatação fora dos padrões estabelecidos, essas deverão ser enviadas como anexos.

Art. 21 - Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico de Divinolândia de Minas, não poderão ocorrer modificações ou supressões nos documentos. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 22 - A confirmação da publicação das matérias enviadas depende de recuperação, pela Diretoria de Informática ou Comunicação, dos dados disponíveis no Diário Oficial Eletrônico de Divinolândia de Minas.

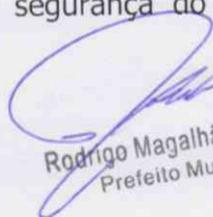
Seção IX - Disposições Finais e Transitórias.

Art. 23 - Compete ao Setor de Informática:

I - a manutenção e o funcionamento dos sistemas e programas informatizados relativamente ao Diário Oficial Eletrônico, assegurando que os mesmos sejam hospedados em ambiente seguro, com redundância de energia elétrica e de link de acesso à internet, de forma que se garanta uma disponibilidade mínima do Diário Oficial Eletrônico de 99,5% (noventa e nove virgula cinco por cento);

II - o suporte técnico e de atendimento aos usuários do sistema; e

III - a guarda e conservação das cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico de Divinolândia de Minas.


Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 24 - Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Divinolândia de Minas.

Art. 25 - No período referido no artigo 6º desta Lei, em que haverá simultaneidade na publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Diário Oficial da União e do Estado, ou na versão atual utilizada pelo órgão publicador, constará a informação da data do início da publicação exclusiva no Diário Eletrônico de Divinolândia de Minas.

Parágrafo único - Enquanto durar a publicação simultânea no Diário Oficial Eletrônico de Divinolândia de Minas e no Diário Oficial da União e do Estado, os prazos serão aferidos pelo sistema convencional de publicação.

Art. 26 - Além dos atos oficiais e institucionais do Município de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, havendo comprovado interesse público, o Gabinete do Prefeito, poderá autorizar a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Divinolândia de Minas, de matéria legal de sociedades empresárias limitadas, sociedades anônimas, bem como, de instituições de direito público e privado.

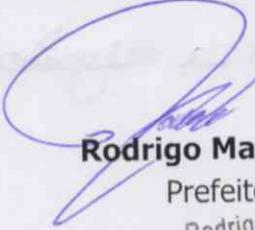
Parágrafo Único - Mediante convênio, o Gabinete do Prefeito poderá autorizar a publicação de atos de outros municípios desde que autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 27 - Os horários mencionados nesta Lei corresponderão ao horário oficial de Brasília.

Art. 28 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e integrará a primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais.

Divinolândia de Minas/MG, 15 de julho de 2021.


Rodrigo Magalhães Coelho

Prefeito Municipal
Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa ao Projeto de Lei Municipal
(PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____, DE 15 DE JULHO DE 2021)

Senhor Presidentes
Demais vereadores,

Encaminhamos o Projeto de Lei que "*Institui o Diário Oficial Eletrônico e os sítios oficiais do município de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos órgãos da administração pública direta e indireta e dá outras providências*".

O referido projeto de lei tem o objetivo de economia do erário público, uma vez que não será mais necessário o pagamento de publicações no diário oficial do Estado nem em jornal de grande circulação na região. Pois com a instituição do diário oficial eletrônico todas as publicações poderão ser feitas na rede mundial de computadores.

Além de maior visibilidade, publicidade e transparência na publicação de editais de licitações, a economia do dinheiro público é enorme.

Dessa forma, estaremos cumprindo a legislação federal e modernizando o sistema de publicidade dos atos administrativos a partir da aprovação deste projeto de lei.

Certos da compreensão dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, esperamos que o referido projeto de lei seja encaminhado às comissões para análise e posteriormente ao plenário para a devida aprovação.

Que a tramitação possa transcorrer com certa urgência, devido à necessidade de publicações de diversas licitações e demais atos normativos do Poder Executivo.

Divinolândia de Minas/MG, 15 de julho de 2021.

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

PARECER DO PROJETO DE LEI 16/2021

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 16/2021, de autoria do chefe do Poder Executivo, que *“Institui o Diário Oficial Eletrônico e os Sítios Oficiais do Município de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos órgãos da administração pública direta e indireta e dá outras providências”*.

Conforme mensagem do Executivo, o Projeto visa a economia do erário público, uma vez que não será mais necessário o pagamento de publicações no diário oficial do Estado nem em jornal de grande circulação na região.

É o relatório necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto dispõe sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal e do artigo 11 da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, o Projeto de Lei ora apresentado é de grande relevância, vez que, com base na Lei de Acesso à Informação, é de fundamental importância que se dê ampla divulgação aos atos da Administração Pública.

Todavia, esta Comissão entende ser necessária a emenda abaixo proposta para adequação do referido Projeto de Lei.

Propõe esta Comissão, emenda modificativa no artigo 10 do Projeto de Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – Serão mantidas nos portais para acesso público, consulta e download, as noventas últimas edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Divinolândia de Minas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

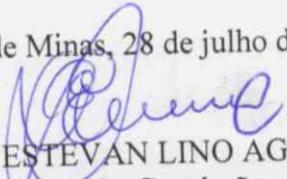
Nesse contexto, o presente Projeto de Lei está formalmente apto a ter continuidade, estando sujeito as disposições previstas nos artigos 77 e 78 do Regimento Interno desta Casa, passando por duas discussões e votação, por maioria dos membros da Câmara.

CONCLUSÃO

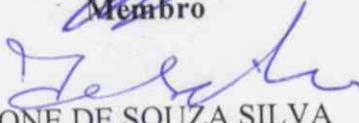
A Comissão De Justiça, Legislação e Finanças, no uso de suas atribuições constante da alínea "A" do artigo 51 do Regimento Interno desta Casa, após análise e estudo do Projeto acima referido, afirma encontrar-se amparado pelos requisitos legais e constitucionais aplicáveis à espécie, inexistindo afronta às normas vigentes.

Sendo assim, esta Comissão com base no art. 54 do Regimento Interno desta Casa, opina pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei, com a emenda proposta.

Divinolândia de Minas, 28 de julho de 2021.


ELIZIÁRIO ESTEVAN LINO AGUIAR
Presidente da Comissão


GENILSON CAMELO BORGES
Membro


IVONE DE SOUZA SILVA
Membro